

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Totais				
					Por alíneas	Por números	Por artigos	Por classes	
6.º	72.º	1)	a)	Despesa					
				Verbas ordinárias					
				<i>Despesas com o pessoal :</i>					
			3)		Ajudas de custo	-§-	30.000\$00	73.000\$00	73.000\$00
			3)		Subsídios de viagem e de marcha	-§-	30.000\$00		
			4)		Fardamentos, resguardos e calçado	-§-	13.000\$00		
					<i>Despesas com o material :</i>				
			2)	a)	Viaturas com motor e maquinaria de estradas e pontes	-§-	1.000.000\$00	1:100.000\$00	
			3)	e)	Ferramentas e utensilagem	-§-	100.000\$00		
			1)	b)	Manutenção do ascensor das Direcções de Estradas de Aveiro e Porto	1.500\$00			
			1)	d)	Reconstrução e grande reparação de estradas, incluindo reparação de ferramentas	1:832.861\$81	1:834.361\$81		
			2)	b)	Veículos com motor e maquinaria de estradas e pontes	-§-	600.000\$00	2:434.361\$81	4:189.361\$81
			1)		Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais	-§-	500.000\$00	655.000\$00	
			2)		Impressos	-§-	65.000\$00		
			3)		Artigos de expediente e diverso material não especificado	-§-	90.000\$00		
					<i>Pagamento de serviços e diversos encargos :</i>				
			77.º	1)	Serviços clínicos e de hospitalização	-§-	-§-	100.000\$00	240.000\$00
			78.º	2)	Telefones	-§-	-§-	50.000\$00	
			79.º	1)	Publicidade e propaganda	-§-	-§-	90.000\$00	
			Verba extraordinária						
16.º	127.º			Construção de estradas e pontes	-§-	-§-	-§-	526.154\$65	
								5:028.516\$46	

Junta Autónoma de Estradas, 29 de Abril de 1950.— O Presidente, *Luis da Costa de Sousa Macedo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Decreto n.º 37:875

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado o prazo estabelecido no artigo 3.º do Decreto n.º 36:244, de 23 de Abril de

1947, que passa a ser de seis meses, para apresentação do projecto definitivo da instalação a que o referido decreto alude e de doze meses, contados a partir daqueles, para a construção e aprovação da mesma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Júlio de Castro Fernandes*.